

**RESOLUÇÃO Nº 01 /2018 – PPGMUS**

Estabelece normas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes para atuar Programa de Pós-Graduação em Música.

A coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade do Estado de Santa Catarina, Profa. Dra. Viviane Beineke, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em reunião no dia 22 de fevereiro de 2018, resolve aprovar as seguintes normas específicas para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Música – PPGMUS:

**TÍTULO I**  
**DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 1º** O pedido de credenciamento deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música (PPGMUS) pelo docente, através do preenchimento de formulário específico, disponível na página eletrônica do PPGMUS.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, a solicitação de credenciamento poderá ser proposta pelo Colegiado, a partir de uma carta de anuência do(a) interessado(a).

**Art. 2º** O credenciamento de docentes permanentes para atuar no PPGMUS será analisado pelo Colegiado do Programa, sendo que o(a) candidato(a) deverá atender aos seguintes critérios:

- a) ser portador(a) do título de doutor(a);
- b) ser coordenador(a) de projeto de pesquisa articulado a uma das linhas de pesquisa do Programa e devidamente aprovado no Departamento de origem;
- c) ter concluído, no mínimo, 3 (três) orientações de conclusão em curso de graduação, pós-graduação ou iniciação científica nos últimos 5 (cinco) anos;
- d) ter produção intelectual pertinente à linha de pesquisa do PPGMUS à qual deseja se vincular;
- e) estar com Currículo Lattes atualizado, indicando sua produção no triênio avaliado.

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA – PPGMUS

- f) comprovar a produção intelectual de, pelo menos, 6 (seis) produtos nos indicadores 1, 2 ou 3, já publicados na data da solicitação de credenciamento, relativa aos últimos 3 (três) anos, obedecendo aos seguintes critérios:
- I. No mínimo 4 (quatro) produções devem corresponder ao indicador 1;
  - II. Pelo menos 3 (três) produções devem ter Qualis entre A1 e B2 (para periódicos ou produções artísticas) ou L3 e L4 (para livros e capítulos).

§1º Para a pontuação da produção intelectual serão considerados os padrões de avaliação nacional na área de Letras, Linguística e Artes, na subárea de Música, levando em conta os seguintes indicadores:

- indicador 1: publicação de livro; publicação de capítulo de livro; publicação de artigo em periódico nacional ou internacional com arbitragem de pares; tradução de qualquer desses tipos de publicação; organização de livro; organização de revista temática com arbitragem de pares;
- indicador 2: demais produtos bibliográficos (publicações em anais, artigos em jornais e revistas, etc.) e participações diversas (apresentação de trabalhos em eventos científicos, editoração, organização de eventos, cursos de curta duração ministrados, etc.);
- indicador 3: produção artística, segundo o Qualis artístico da CAPES.

§2º Quando a produção bibliográfica incluir livro ou capítulo de livro, o(a) candidato(a) deverá encaminhar, para análise do Colegiado, o livro (cópia ou original) e o “Roteiro para Classificação de Livros” da Capes preenchido.

§3º A critério do Colegiado, poderá ser solicitada documentação comprobatória.

§4º Para avaliação da solicitação de credenciamento como professor(a) permanente, o Colegiado levará em conta os seguintes critérios:

- I. A área de doutoramento do(a) candidato(a) deve ser compatível com a proposta de atuação do Programa;
- II. O projeto de pesquisa deve estar vinculado a uma das linhas de pesquisa já existentes no Programa;
- III. O planejamento de disciplinas a serem ministradas no âmbito do Programa;
- IV. O planejamento de atividades, ações e estratégias de desenvolvimento, expansão e qualificação do PPGMUS;
- V. A demanda de candidatos(as) para a linha de pesquisa pretendida.

§5º Docentes que possuem Bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ) no momento da solicitação de credenciamento estão isentos da comprovação da produção descrita no item “f”.

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA – PPGMUS

**Art. 3º** O período de vigência do credenciamento de docentes permanentes será de dois anos, cabendo ao Colegiado deliberar sobre a necessidade de ajustes neste período, tendo em vista que o término está previsto para o último dia do ano.

**Art. 4º** Docentes poderão ser credenciados como colaboradores ou visitantes para participar de atividades do Programa, a partir de deliberação específica do Colegiado.

Parágrafo Único: O período de vigência do credenciamento de colaboradores e visitantes será deliberado pelo Colegiado, não sendo superior a 2 (dois) anos.

## TÍTULO II

### DO RECREDENCIAMENTO

**Art. 5º** Os professores credenciados no Programa deverão solicitar recredenciamento antes do término do período de vigência do respectivo credenciamento.

**Art. 6º** O pedido de recredenciamento deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música (PPGMUS) pelo docente, através do preenchimento de formulário específico, disponível na página do PPGMUS.

§1º Para a solicitação de recredenciamento, o docente deverá estar com seu Currículo Lattes atualizado, indicando sua produção no biênio avaliado.

§2º A critério do Colegiado, poderá ser solicitada documentação comprobatória.

**Art. 7º** Para o recredenciamento de docentes permanentes, será exigido que, no último biênio, os(as) candidatos(as) tenham cumprido os seguintes requisitos:

a) comprovar a produção intelectual de, pelo menos, 5 (cinco) produtos nos indicadores 1, 2 ou 3, já publicados na data da solicitação de recredenciamento, relativa aos últimos 2 (dois) anos, obedecendo aos seguintes critérios:

I - no mínimo 2 (duas) produções devem corresponder ao indicador 1;

II - pelo menos 2 (duas) produções devem ter Qualis entre A1 e B2 (para periódicos ou produções artísticas) ou L3 e L4 (para livros e capítulos).

b) ter ministrado, no mínimo, uma disciplina no PPGMUS a cada dezoito meses, com exceção de docentes (1) afastados por licença médica, licença prêmio e/ou para capacitação ou (2) que estiverem exercendo cargo administrativo com carga horária integral;

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA – PPGMUS

- c) ter orientado ou estar orientando, pelo menos, 2 (duas) dissertações de mestrado no Programa;
- d) ter participado das reuniões de professores, reuniões de colegiado e das comissões convocadas pela Coordenação.

**§1º** Quando a produção bibliográfica incluir livro ou capítulo de livro, o(a) candidato(a) deverá encaminhar, para análise do Colegiado, o livro (cópia ou original) e o “Roteiro para Classificação de Livros” da Capes preenchido.

**§2º** Para a pontuação da produção intelectual serão considerados os padrões de avaliação nacional na área de Letras, Linguística e Artes, na subárea de Música, levando em conta os seguintes indicadores:

- indicador 1: publicação de livro; publicação de capítulo de livro; publicação de artigo em periódico nacional ou internacional com arbitragem de pares; tradução de qualquer desses tipos de publicação; organização de livro; organização de revista temática com arbitragem de pares;
- indicador 2: demais produtos bibliográficos (publicações em anais, artigos em jornais e revistas, etc.) e participações diversas (apresentação de trabalhos em eventos científicos, editoração, organização de eventos, cursos de curta duração ministrados, etc.);
- indicador 3: produção artística, segundo o Qualis artístico da CAPES.

**§3º** Docentes que possuem Bolsas de Produtividade em Pesquisa (PQ) no momento da solicitação de recredenciamento estão isentos da comprovação da produção descrita no item “a”.

**Art. 8º** O período de vigência do credenciamento de docentes permanentes será de dois anos, cabendo ao Colegiado deliberar sobre a necessidade de ajustes neste período, tendo em vista que o término está previsto para o último dia do ano.

**TÍTULO III**  
**DO DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 9º** Serão descredenciados do PPGMUS, após apreciação do Colegiado:

- I – os docentes que solicitarem o descredenciamento;
- II – os docentes que não atenderem às normas explicitadas no artigo 6.

**Art. 10º** O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente, nem oferecer disciplinas. Poderá, no entanto, concluir as orientações em andamento. Terá, também, o direito de

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA – PPGMUS

apresentar nova solicitação de credenciamento, quando voltar a preencher os requisitos exigidos por esta resolução.

**Art. 11º** Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música.

**Art. 12º** Esta Resolução entra em vigor na presente data.

**Art. 13º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2018.

Profa. Dra. Viviane Beineke  
Coordenadora do PPGMUS